Diogenes Gasparini ensina que "os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização."[10]

Advirta-se que a sanção sugerida está em consonância com o princípio da adequação punitiva (ou proporcionalidade),[11] tendo em vista severidade da transgressão. Logo, há necessidade de exemplar manutenção da norma e resguardar o prestígio do serviço prestado pelo município.

III – Conclusão

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo nos princípios administrativos da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, DECIDO:

a) ABSOLVER, ante a ausência de provas no exercício de suas funções públicas, a servidora pública municipal **A. F. da S.** dos ilícitos administrativos mencionados na Portaria nº. 354, de 11 de maio de 2021;

b) CONDENAR a servidora pública municipal **A. A. S.** pela transgressão dos ilícitos administrativos dispostos na Portaria nº. 354, de 11 de maio de 2021, notadamente quanto aos artigos 198, incisos IV, V, X, e 199, V, XIII da Lei Complementar 042/2002, bem como pela incontinência pública e escandalosa, tendo em vista que restaram comprovadas a materialidade e autorias das infrações.

c) ABSOLVER a servidora pública municipal **A. F. da S.** com relação aos artigos 198, I e 199, XIV da Lei Complementar 042/2002, tendo em vista que não guardam nexo com a materialidade apurada no presente feito;

Diante disso, tendo em vista a violação aos ilícitos funcionais previstos no 198, incisos IV, V, X, e 199, V e XIII da Lei Complementar 042/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, V, c/c 212, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 42/2002, a pena de DEMISSÃO a servidora pública municipal A. A. S., diante da gravidade da conduta (aproveitar de seu cargo público para desviar benefício emergencial de pessoas vulneráveis em época de pandemia da COVID-19), atendendo-se, por corolário, a necessidade de exemplar manutenção da norma e resguardo do prestígio do serviço prestado pelo município.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 18 de abril de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

[10] GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013.
[11] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31ª ed., São Paulo: Atlas, 2017, pp. 827-828.

LEI Nº 1.674, de 18 de Abril de 2022.

Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Autismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Nova Andradina a Semana Municipal de Conscientização do Autismo com o objetivo de informar e conscientizar a população local.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de abril de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.675, de 18 de Abril de 2022.

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a 1 (um) acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Município de Nova Andradina-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados na cidade de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei são considerados pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) as pessoas que apresentarem:

I – Autismo infantil (F84.0);
II – Autismo atípico (F84.1);
III – Síndrome de Rett (F84.2);
IV – Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3);
V – Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.5);
VI – Síndrome de Asperger (F84.5);
VII – Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8);
VIII – Transtornos Globais Não Específicos de Desenvolvimento (F84.9).

Art. 3º. O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID) ou de documento emitido por órgão que comprove a condição alegada.

Parágrafo único. O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) será concedido apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 4º. Deverão constar, de forma clara e precisa, em toda a veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento do presente projeto de Lei ficará a cargo do Município de Nova Andradina, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de abril de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 002977/22 de 18 de Fevereiro de 2022

"Dispõe sobre Suplementação de verbas do Orçamento Vigente e da outras providências"

José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal de Nova Andradina no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no Art. 9º, inciso I da Lei 001667/22 de 17 de Fevereiro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de NOVA ANDRADINA, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R$ 5.638.722,51 para atender reforço de dotações como segue:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.06.10.302.0016.2.073 - Manutenção e enc. c/ Transferências a FMS/MAC		
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		527.522,92
	Total do Proj./Ativ.	**527.522,92**
05.06.10.301.0016.2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		446.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		543.106,32
	Total do Proj./Ativ.	**989.106,32**
05.06.10.304.0016.2.079 - Manutenção e enc. c/ Vigilância Sanitária/VGS		
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
	Total do Proj./Ativ.	**15.000,00**
05.06.10.301.0016.2.084 - Manutenção e enc. c/ PSF/PAB		
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		429.193,08
	Total do Proj./Ativ.	**429.193,08**
	Total da Unidade	**1.960.822,32**
	Total do órgão	**1.960.822,32**
06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.07.12.361.0006.2.022 - Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte		
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		123.000,00
	Total do Proj./Ativ.	**129.000,00**
06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.07.12.361.0006.2.027 - Aquisição e Manutenção do Transporte Escolar e Outros Veículos		
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		552.378,38
	Total do Proj./Ativ.	**552.378,38**
06.07.27.811.0007.2.033 - Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer		
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		60.500,00
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		182.527,80
	Total do Proj./Ativ.	**243.027,80**
	Total da Unidade	**924.406,18**
06.08 - PLANO DE APLICACAO DO FUNDEB		
06.08.12.365.0006.2.036 - Manutenção e Operacionalização do FUNDEB - Educação Infantil 70%		
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00
	Total do Proj./Ativ.	**30.000,00**
06.08.12.365.0006.2.037 - Manutenção e Operacionalização do FUNDEB- Ed. Infantil 30%		
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.072.578,54
4.4.50.42.00.00.00 - AUXÍLIOS		15.000,00
	Total do Proj./Ativ.	**1.087.578,54**
	Total da Unidade	**1.117.578,54**
	Total do órgão	**2.041.984,72**
07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.09.08.243.0009.2.041 - Manutenção e encargos Conselho Tutelar		
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
	Total do Proj./Ativ.	**4.000,00**
07.09.08.244.0009.2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social		
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		93.376,78
	Total do Proj./Ativ.	**143.376,78**
07.09.08.244.0009.2.044 - Manutenção e Encargos com Políticas Públicas da Mulher		
3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		24.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		78.600,00
	Total do Proj./Ativ.	**102.600,00**
	Total da Unidade	**249.976,78**
07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.10.08.244.0009.2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS		
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		32.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000,00
	Total do Proj./Ativ.	**41.000,00**
07.10.08.244.0009.2.052 - Gestão Proteção Social Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
	Total do Proj./Ativ.	**15.000,00**